



GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.gabinetecivil.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00810032.002303/2024-95

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras de responsabilidades do Gabinete Civil do Governo do Estado, descritas no Item 4 deste Termo de Referência, visando atender de forma regular e ininterrupta as condições adequadas ao funcionamento das instalações.

1.2. Considerando a natureza da demanda, observa-se que o referido fornecimento se configura como um serviço contínuo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. Além disso, o objeto desta contratação se caracteriza como comum, conforme justificativa constante no Item 4 do Estudo Técnico Preliminar, Id. 31553876, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de um fornecimento de energia elétrica estável e contínuo, essencial para assegurar o funcionamento ininterrupto das atividades vinculadas à administração pública, torna-se imprescindível a contratação para o fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras sob a responsabilidade do Gabinete Civil (GAC/RN), situadas no Centro Administrativo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como em 24 unidades das Centrais do Cidadão distribuídas por vários municípios, tais como: Alexandria, São Miguel, Pau dos Ferros, Caraúbas, Apodi, Mossoró, Macau, Alto do Rodrigues, Assú, Caicó, Parelhas, Currais Novos, Lajes, Santa Cruz, João Câmara, São Paulo do Potengi, Ceará-Mirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Parnamirim, Patu, São José de Mipibu, Canguaretama, Nova Cruz e Natal.

2.2. O fornecimento de energia está diretamente relacionado à operação ininterrupta das atividades finalísticas dos locais indicados, uma vez que a falta de energia compromete a comunicação, o acesso aos sistemas de informação, à condição adequada de funcionamento do ambiente de trabalho, bem como o atendimento ao público.

2.3. Verifica-se, ainda, que a presente contratação é basilar para execução das tarefas relacionadas às atividades deste Órgão enquanto Representante Central do Estado, para garantir os meios necessários à implementação, acompanhamento e execução das atribuições conferidas ao Gabinete Civil através da [Lei Complementar nº 190, de 08 de janeiro de 2001](#) e [Lei Complementar nº 262, de 29 de dezembro de 2003](#).

2.4. No Estado do Rio Grande do Norte, observa-se a existência de apenas uma concessionária de energia elétrica, qual seja, a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ sob o número 08.324.196/0001-81. Esta empresa, sediada em Natal/RN, detém a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme formalizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL através do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 08/97, Id. 28687809.

2.5. Neste sentido, o embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

3. DO AMPARO LEGAL

3.1. O parágrafo I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, constitui-se como base legal para fundamentar o referido documento. Este artigo dispõe sobre a Inexigibilidade de licitação para contratações que envolvam aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.2. São instrumentos basilares do presente Termo: Documentos de Formalização de Demanda, Id. 28389633 e 31545987, Estudo Técnico Preliminar Id. 31553876, Análise de Riscos Id. 28440312, Contrato de Concessão de Distribuição n.º 08/97 entre a ANEEL e a COSERN, Id. 28687809.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras abaixo.

SERVIÇO	PROGRAMA DE TRABALHO	LOCAL	CONTA CONTRATO
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	MANUTENÇÃO DO GABINETE CIVIL	PRÉDIO DA GOVERNADORIA	286010
		HANGAR 1A	7013058819
		HANGAR 1B	852988789
		NELMA CODEIRO CINTRA	7015584780
	MANUTENÇÃO DA PREFEITURA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	POSTO DA SALGADO FILHO	169164010
		ESCRITÓRIO DO POSTO DA SALGADO FILHO	7014217163
		PÓRTICO SALGADO FILHO	7014217309
		PÓRTICO DA ENTRADA DA RAIMUNDO CHAVES	7014217392
		ESPAÇO CULTURAL JOÃO PAULO SEGUNDO (PAPÓDROMO)	7017462894
		RESTAURANTE	7023580912
		POÇO II (GALPÃO) DA PREFEITURA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO	7025269815
		ALEXANDRIA	853989959
	CENTRAIS DO CIDADÃO	APODI	7014362813
		ASSÚ	851206604
		CAICÓ	7015269833
		CARÚBAS	7014672324
		CEARÁ MIRIM	7016185005
		CURRAIS NOVOS	7015180310
		JOÃO CÂMARA	7014936356
		MACAIBA	7020287394
		MACAU	7014635542
		NOVA CRUZ	7018885233
		PARCELHAS	7013566687
		PARNAMIRIM	1964011
		PAU DOS FERROS	7014831295
		SANTA CRUZ	7015269957
		SÃO GONÇALO DO AMARANTE	7015442594
		SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	7015915611
		SÃO MIGUEL	7016687752
		SÃO PAULO DO POTENGÍ	7013989316
		SHOPPING ESTAÇÃO MOSSORÓ	7013908260
		ZONA NORTE	7020464482

		ZONA SUL	7019691394
		ZONA OESTE - RODOVIARIA NATAL	7025161739

- 4.2. Cada unidade consumidora integrante deste instrumento possui um contrato específico de acordo com a carga, tensão, classe e tarifa.
5. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser disponibilizado aos edifícios vinculados ao Gabinete Civil do Governo do Estado situados no território do Estado do Rio Grande do Norte, conforme listados a seguir:

GABINETE CIVIL E PREFEITURA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	
INSTALAÇÃO	LOCAL
PRÉDIO DA GOVERNADORIA	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, PRÓXIMO À AV. SEN. SALGADO FILHO
POSTO DA SALGADO FILHO	
ESCRITÓRIO DO POSTO DA SALGADO FILHO	
PÓRTICO SALGADO FILHO	
RESTAURANTE	
PÓRTICO DA ENTRADA DA RAIMUNDO CHAVES	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, PRÓXIMO À AV. RAIMUNDO CHAVES
ESPAÇO CULTURAL JOÃO PAULO SEGUNDO (PAPÓDROMO)	
POÇO II (GALPÃO) C.ADM - AV. SENADOR SALGADO FILHO 11	
HANGAR 1A	AV. AEROPORTO AUGUSTO SEVERO - EMAÚS - PARNAMIRIM/RN
HANGAR 1B	
Nelma Cintra (Prédio Locado para a segurança da Exma. Sra.Governadora)	INFORMAÇÃO RESTRITA A SER INDICADA À EMPRESA CONTRATADA

CENTRAIS DO CIDADÃO

INSTALAÇÃO DA CENTRAL	LOCAL
ALEXANDRIA	RUA DOM JOSÉ TOMAZ, 347 — CENTRO DE ALEXANDRIA RN CEP — 59965000
APODI	RUA DEPUTADO DALTON CUNHA nº 41 — BAIRRO PORTAL DA CHAPADA APODI/RN CEP — 59700000
ASSÚ	AV. SENADOR JOÃO CÂMARA, 06 — CONJUNTO JANDUÍS II — ASSU RN CEP — 59650000
CAICÓ	RUA MARIA NEVES DANTAS, 35, BAIRRO MAINARD CIDADE JUDICIÁRIA — CENTRO-CAICO CEP 59300000
CARAÚBAS	RUA AGACIO LAURENTINO MEDEIROS, 13 — CENTRO DE CARAÚBAS/RN CEP — 59780000
CEARÁ MIRIM	RUA ITANAGRE, 81 — CENTRO DE CEARÁ MIRIM/RN CEP — 59570000
CURRAIS NOVOS	RUA TOMAZ DO Ó Nº 999 BAIRRO JK — CURRAIS NOVOS/RN CEP — 59380000
JOÃO CÂMARA	RUA PEDRO TORQUATO, Nº 777 BAIRRO CENTRO JOÃO CÂMARA/RN CEP — 59550000
JUCURUTU	RUA JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO, S/N, CENTRO, JUCURUTU/RN, CEP 59330000
MACAÍBA	RUA PAU BRASIL, 33 — BAIRRO MONTE LÍBANO MACAÍBA RN CEP — 59280000
MACAU	RUA PADRE JOÃO CLEMENTE Nº 14 — CENTRO DE MACAU/RN CEP — 59500000
NOVA CRUZ	RUA SEBASTIÃO MENEZES Nº 245 — CENTRO DE NOVA CRUZ/RN CEP — 59215000
PARNAMIRIM	AV. TENENTE MEDEIROS S/N — CENTRO PARNAMIRIM RN CEP — 59140020
PARELHAS	RUA ISIDORO GOMES MEIRA, 45, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP 59360000
PAU DOS FERROS	RUA CARLOTO FERNANDES TÁVORA, 877 — BAIRRO SÃO BENEDITO PAU DOS FERROS/RN CEP 59900000
SANTA CRUZ	RUA SÃO FÉLIX, 198 — CONJUNTO CÔNEGO MONTE CENTRO DE SANTA CRUZ/RN CEP — 59200000
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	AV. FRANCISCO DUARTE DE CARVALHO, 600 — BAIRRO JARDINS S G AMARANTE/RN CEP — 59293750
SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	AVENIDA MOIZANIEL DE CARVALHO, 375 — CENTRO DE SÃO J DE MIPIBÚ CEP — 59162000
SÃO MIGUEL	RUA JOSÉ AUGUSTO PESSOA Nº 234 — CENTRO DE SÃO MIGUEL/RN CEP — 59920000
SÃO PAULO DO POTENGI	RUA BERNARDO PIMENTEL, 888 — BAIRRO ASSUNÇÃO S P DO POTENGI CEP — 59460000
SHOPPING ESTAÇÃO MOSSORÓ	AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 4089 — CENTRO MOSSORÓ/RN — SHOPPING ESTAÇÃO CEP — 59600195
ZONA NORTE	RUA JOÃO MEDEIROS FILHO Nº 896 BAIRRO POTENGI NATAL/RN CEP — 59108550
ZONA SUL	RUA GOVERNADOR JOSÉ VARELA Nº 2900 — BAIRRO DE CAPIM MACIO — NATAL/RN CEP — 59078300
ZONA OESTE - RODOVIARIA NATAL	AVENIDA CAPITÃO MOR GOUVEIA, 1237 - BAIRRO DA CIDADE DA ESPERANÇA - TERMINAL RODOVIÁRIO DE NATAL/RN

6. **DO VALOR**
- O valor estimado para fazer face a presente despesa é de R\$ 12.229.596,00 (doze milhões, duzentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e seis reais) para o período de 60 (sessenta) meses, conforme distribuição abaixo.

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR ESTIMADO ANUAL
MANUTENÇÃO DO GABINETE CIVIL	R\$ 223.493,65
MANUTENÇÃO DA PREFEITURA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	R\$ 260.857,84
CODACI (CENTRAIS DO CIDADÃO)	R\$ 1.961.567,71
TOTAL	R\$ 2.445.919,20

DISTRIBUIÇÃO PARA O PERÍODO DE 2025 A 2030

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR ESTIMADO ANUAL	2025	2026	2027	2028	2029	2030	VALOR TOTAL POR PROGRAMA
MANUTENÇÃO DO GABINETE CIVIL	R\$ 223.493,65	R\$ 186.244,71	R\$ 223.493,65	R\$ 223.493,65	R\$ 223.493,65	R\$ 223.493,65	R\$ 37.248,94	R\$ 1.117.468,25
MANUTENÇÃO DA PREFEITURA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	R\$ 260.857,84	R\$ 217.381,53	R\$ 260.857,84	R\$ 260.857,84	R\$ 260.857,84	R\$ 260.857,84	R\$ 43.476,31	R\$ 1.304.289,20
CODACI (CENTRAIS DO CIDADÃO)	R\$ 1.961.567,71	R\$ 1.634.639,76	R\$ 1.961.567,71	R\$ 1.961.567,71	R\$ 1.961.567,71	R\$ 1.961.567,71	R\$ 326.927,95	R\$ 9.807.838,55
VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 60 (SESSENTA) MESES								R\$ 12.229.596,00

- 6.1. O valor total da contratação não pode ser fixado devido à influência de fatores internos e externos que estão sujeitos a alterações, tais como consumo de energia em quilowatts (Kws), bandeiras, tributos, e demais composições tarifárias, afim de mensurar o valor demandado. Desta forma, o valor tem como base o relatório de consumo desta Pasta durante o período de Janeiro a Dezembro de 2024, conforme Item 4 do Estudo Técnico Preliminar, bem como um percentual de 20% ao valor total geral, como margem para projeção estimada do novo período;
- 6.2. Os cálculos dos fatores que influenciam nos valores estão devidamente expostos no portal acessível por meio do seguinte link <https://www.neoenergia.com/web/rn/composicao-tarifaria>.
- 6.3. Cumpre ressaltar que o valor descrito no Item 6 trata-se de uma estimativa ao consumo, na qual não resta obrigatoriedade deste órgão quanto ao uso do total contratado.
- Termo de Referência 31582179
- SEI 00810032.002303/2024-95 / pg. 2

7. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 7.1. O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, se não houver manifestação em sentido contrário de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, nos termos da lei.
- 7.2. Nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, deve ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- 7.3. O contrato terá validade após sua assinatura, e eficácia após sua publicação no Portal Nacional de Contratações, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4. O prazo alongado para presente contratação, além de uma decisão legalmente respaldada, reflete uma escolha vantajosa em virtude da redução de custos administrativos, previsibilidade financeira e manutenção do fornecedor.

8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE CIVIL

Unidade Orçamentária	11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04.122.0100.205201 - Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica
Subelemento	43 - Serviços de Energia Elétrica
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 - Recursos Ordinários

PREFEITURA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

Unidade Orçamentária	11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04.122.0100-294201 - Manutenção e Melhoramento da Infra-Estrutura do Centro Administrativo
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica
Subelemento	43 - Serviços de Energia Elétrica
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 - Recursos Ordinários

CODACI - CENTRAIS DO CIDADÃO

Unidade Orçamentária	11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04.122.0102.406301- Gestão das Centrais do Cidadão
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica
Subelemento	43 - Serviços de Energia Elétrica
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 - Recursos Ordinários

9. **DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.1. Para a presente contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do parágrafo I do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21;
- 9.2. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, como ocorre no presente caso, em que os serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica é realizado pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ sob o número 08.324.196/0001-81, com vistas à prestação do fornecimento de energia elétrica pleiteado.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Prestar todos os serviços necessários para dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei de Licitações nº 14.133/2021;
- 10.2. Estar em consonância com as orientações da Agência Reguladora, prestando os serviços ocorra de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, com a observância às normas e legislações pertinentes.
- 10.3. Prestar serviço adequado, no fornecimento de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.
- 10.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 10.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;
- 10.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da prestação do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 10.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação do serviço, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 10.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- 10.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 10.12. Inspecionar as unidades consumidoras de responsabilidade da Contratante;
- 10.13. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços de manutenções de energia elétrica;
- 10.14. Disponibilizar serviços telefônicos, virtual e correio eletrônico, para atendimento de informações, reclamações e de serviços;
- 10.15. Disponibilizar nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pelo dos cálculos dos valores nela consignados;
- 10.16. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, devendo, a contratada, apresentar declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/99, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 11.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 11.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 11.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 11.5. Pagar a fatura de energia elétrica, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 11.6. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 11.7. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

- 11.8. Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 11.9. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 11.10. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 11.11. Atestar as notas fiscais certificando o devido fornecimento de energia elétrica;
- 11.12. Coibir o consumo supérfluo e o desperdício de energia na unidade receptora de sua responsabilidade;
- 11.13. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 11.14. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 11.15. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável às suas unidades consumidoras e data de início de sua vigência.
- 11.16. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.3.3.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 11.17. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 11.18. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 11.19. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 11.20. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 11.21. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 11.22. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 11.23. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 11.24. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 11.25. De acordo com o art. 322 da Resolução Normativa 1000/2021 da ANEEL, em caso de suspensão de fornecimento, a distribuidora deve efetuar a cobrança:
- I- Para grupo B - maior valor entre o custo de disponibilidade e o consumo de energia, apenas nos ciclos de faturamento em que ocorrer a suspensão ou a religação da unidade consumidora;
- II- Para Grupo A - demanda contratada enquanto vigente a relação contratual, observando as demais condições regulatórias estabelecidas;
- 11.26. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada;
- 11.27. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
- 11.28. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;
- 11.29. Receber todas as faturas das unidades consumidoras até o quito dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, no local a ser indicado pela CONTRATANTE, e ter o vencimento coletivo para todo o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil posterior a este, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 12.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 12.2 e 12.3 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 12.4 a 12.6:
- 12.2. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 12.3. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 12.4. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 12.5. Razões de ordem técnica; e
- 12.6. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedido pela Receita Federal;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho;

Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da licitante;

Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

A CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a comprovação da regularidade.

14. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Liquidação

14.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de faturamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.1.3. A fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constante no Item 13.1.2 deste Termo de Referência, e deverá ser devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

14.1.4. Após o vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as normas vigentes;

14.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, devidamente aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº2.335/1997.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A supervisão da contratação será conduzida por um representante designado pela Administração, cuja responsabilidade inclui a resolução de eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato, bem como o fornecimento de relatórios detalhados à Administração.

16.6. O representante da Contratante deve possuir a experiência adequada para monitorar e supervisionar a execução do contrato.

16.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.9. As decisões e medidas que excedam a autoridade do servidor designado para supervisionar e fiscalizar os serviços devem ser encaminhadas à Unidade Administrativa/GAC de forma oportuna, a fim de possibilitar a implementação das medidas apropriadas.

17. DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

17.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, este Órgão pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

17.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

17.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 956, de 07-12-2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O contratado será responsabilizado administrativamente nos moldes da Lei Federal 14.133, pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão/extinção do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pelo Gabinete Civil/RN, a qualquer tempo.

21. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do descumprimento das obrigações estabelecidas.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Vicente Galvão de Carvalho Júnior
Matrícula nº 096.817-0

Brenna Ericka Xavier de Macedo
Matrícula nº 219.667-0



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA BERNADETH DE SOUZA VILELA CID, Assessora**, em 27/01/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENNA ERICKA XAVIER DE MACEDO, Chefe de Grupo Auxiliar**, em 27/01/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRANILMA SANTIAGO DOS SANTOS, Gerente**, em 27/01/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE GALVAO DE CARVALHO JUNIOR, Agente Governamental**, em 27/01/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31582179** e o código CRC **6D37FB52**.